

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002274/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053575/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004968/2011-82
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO EST. DE SC, CNPJ n. 85.346.641/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARNALDO CAMARGO DE FREITAS;

E

VECTOR SERVICOS TECNICOS EM GEOMATICA LTDA., CNPJ n. 08.429.200/0001-76, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCOS FERNANDO KAMER CORREA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplanagem em Geral, Obras Públicas e Privadas, (Pontes, Portos, Canais, Viadutos, Túneis, Saneamentos, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva**, com abrangência territorial em **SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA**

Dos dias a serem acumuladas as HORAS DE TRABALHO e o limite máximo de horas ficam da seguinte forma:

DIAS DA SEMANA	QTDE MÁXIMA DE HORAS / DIA
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	02:00 HORAS
SÁBADOS	10:00 HORAS
DOMINGOS E FERIADOS	10:00 HORAS

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE E HORAS A COMPENSAR

As horas a serem creditadas ou debitadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor da respectiva área, caso não ocorra a autorização a hora não terá validade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas executadas em sobre-jornada de segunda a sábado, serão acrescidas de 60% (sessenta por cento), e, as trabalhadas aos domingos e feriados, serão acrescidas de 100% (cem por cento), e posteriormente, lançadas no BANCO DE HORAS.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se ultrapassar as quantidades de horas semanais da clausula 3ª, será pago como hora extra com os mesmos acréscimos do banco de horas desta clausula.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de até 300 (trezentas) horas ou ao completar 1 (um) ano do acordo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa ou pelo empregado no dia anterior com concordância de ambas as partes.

PARAGRAFO UNICO: As horas negativas no Banco de Horas serão compensadas do saldo do Banco de Horas. Exemplo: não tem saldo para pegar banco de horas, se cedido banco de horas essa hora negativa será compensado do saldo do banco de horas que for feito ao longo do ano. Se saldo negativo de 1 hora e fizer um saldo de uma hora positiva no banco de horas, então zera o saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos trabalhadores envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO

I) A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado na Clausula 5ª (quinta), ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao trabalhador.

II) No caso de desligamento, os débitos do Banco de Horas serão assumidos pela Empresa e se tiver horas positivas serão pagas.

III) O pagamento das horas não compensadas será feito respeitado o valor de salário do mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DOS EMPREGADOS:

Conforme este ACORDO COLETIVO DE BANCO DE HORAS, declaramos que concordamos, autorizamos e estamos cientes da implantação.

Fica fazendo parte integrante deste ACORDO, os trabalhadores relacionados no anexo 1 com as devidas assinaturas.

Nome do Funcionário	CTPS/Serie	CPF	RG	Assinatura
Adão de Souza	2967215/001-0	788.125.859-49	2427747	
André Luis Maciel Pimpão Pimentel	34835/0017	016.760.309-48	6591708	
Alex Andreas Hardt	3181404/003-0	080.298.979-95	4295807	
Alison Ronnan Bittencourt de Oliviera	1978574/002-0	073.694.479-60	5171263	
Diego Pereira Camargo	1085654/001-0	055.725.629-12	48183253	
Daniel Sulis da Costa	1739778/001-0	042.632.299-16	6283215	
Emanuel Tessari Batista	1764846/001-0	040.454.029-50	38234637	
Gabriel Gondin	218138/003-0	954.347.120-72	4044864165	
Joceli José da Silva	6452760/001-0	062.302.069-60	54051827	
João Antonio da Silva	9601800/00028	033.669.839-90	46580212	
Jonas Bueno Cardoso	6923065/0030	083.882.339-47	5731043	
Loreni Fritzen	519493/0001-0	019.817.529-94	3521612	

Luiz Alberto Silva	24616/458	383.855.469-87	1008942	
Maikon da Silva Fajardo Kaiser	3301089/0002-0	075.994.489-90	5875662	
Manoel de Carvalho	13447/00010	561.176.049-04	1137201	
Marcelo Weber	62629/00025	005.320.659-21	3959683	
Marcos Fernando do Prado	19532/00029	049.941.389-07	46580646	
Maria de Fátima Pereira Sulis da Costa	7877900/0020	024.565.979-07	3316666	
Moises de Souza	1161768/002-0	007.297.739-65	4135204	
Nicolle Dayane Cipriano	3584930/003-0	088.432.649-74	54908930	
Rafael Freitas Teixeira	3907297/001-0	018.369.239-02	3026948	
Rafael Gollo Piva	3304199/002-0	062.511.759-07	3862054	
Reginaldo José de Carvalho	78442/00020	988.907.439-72	3147705	
Samir Scortegagna	49091/00025	035.343.529-55	4172641	
Sara Bueno	6454557/001-0	053.926.429-69	53084896	

CLÁUSULA NONA - DA ADMISSÃO

Os trabalhadores que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste ACT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

Obrigam-se as partes acordantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULARIDADE

Aplica-se a Convenção Coletiva de Trabalho entre SINTRAPAV/SC e SINAENCO/SC, naquilo em que for omissa o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes, pôr motivo de aplicação das Cláusulas do presente ACORDO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

ARNALDO CAMARGO DE FREITAS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND. CONST.PESADA DE OBRAS PUBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO EST. DE SC

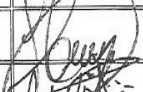



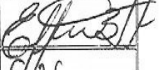
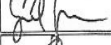



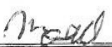
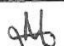
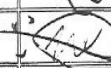
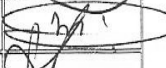
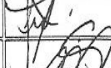


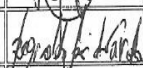


**MARCOS FERNANDO KAMER CORREA
SÓCIO
VECTOR SERVICOS TECNICOS EM GEOMATICA LTDA.**

**ANEXOS
ANEXO I - RELAÇÃO DOS TRABALHADORES ASSINATURAS**

Conforme este ACORDO COLETIVO DE BANCO DE HORAS, declaramos que concordamos, autorizamos e estamos cientes da implantação.

Fica fazendo parte integrante deste ACORDO, os funcionários relacionados abaixo:

Nome do Funcionário	CTPS/Serie	CPF	RG	Assinatura
Adão de Souza	2967215/001-0	788.125.859-49	2427747	
André Luis Maciel Pimpão Pimentel	34835/0017	016.760.309-48	6591708	
Alex Andreas Hardt	3181404/003-0	080.298.979-95	4295807	Alex A. Hardt
Alison Ronnan Bittencourt de Oliveira	1978574/002-0	073.694.479-60	5171263	
Diego Pereira Camargo	1085654/001-0	055.725.629-12	48183253	
Daniel Sulis da Costa	1739778/001-0	042.632.299-16	6283215	
Emanuel Tessari Batista	1764846/001-0	040.454.029-50	38234637	
Gabriel Gondin	218138/003-0	954.347.120-72	4044864165	
Joceli José da Silva	6452760/001-0	062.302.069-60	54051827	
João Antonio da Silva	9601800/00028	033.669.839-90	46580212	
Jonas Bueno Cardoso	6923065/0030	083.882.339-47	5731043	Jonas B. Cardoso
Loreni Fritzen	519493/0001-0	019.817.529-94	3521612	
Luiz Alberto Silva	24616/458	383.855.469-87	1008942	
Maikon da Silva Fajardo Kaiser	3301089/0002-0	075.994.489-90	5875662	
Manoel de Carvalho	13447/00010	561.176.049-04	1137201	
Marcelo Weber	62629/00025	005.320.659-21	3959683	
Marcos Fernando do Prado	19532/00029	049.941.389-07	46580646	
Maria de Fátima Pereira Sulis da Costa	7877900/0020	024.565.979-07	3316666	
Moises de Souza	1161768/002-0	007.297.739-65	4135204	
Nicolle Dayane Cipriano	3584930/003-0	088.432.649-74	54908930	Nicolle Dayane
Rafael Freitas Teixeira	3907297/001-0	018.369.239-02	3026948	
Rafael Gollo Piva	3304199/002-0	062.511.759-07	3862054	
Reginaldo José de Carvalho	78442/00020	988.907.439-72	3147705	
Samir Scortegagna	49091/00025	035.343.529-55	4172641	Samir Scortegagna
Sara Bueno	6454557/001-0	053.926.429-69	53084896	Sara Bueno

